



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 10/2022, de 15 de setembro de 2022.

Altera a Resolução nº 06/2019/CONSUNI ILACVN de 28 de junho de 2019, publicada no boletim de serviço nº 458 em 03/07/2019, que aprovou o Regimento interno do Colegiado do curso de Biotecnologia.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O processo 23422.013600/2017-29;

A aprovação na 37ª reunião ordinária do Consuni ILACVN;

RESOLVE

1. Aprovar a alteração do regimento interno do Colegiado do Curso de Biotecnologia conforme anexo I.

Professor Dr. Luciano Calheiros Lapas

Presidente do CONSUNI-ILACVN



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Biotecnologia da Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA

TÍTULO I DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º O Colegiado do Curso de Biotecnologia, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014 e alterações subsequentes, e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do Curso de graduação em Biotecnologia tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º O Colegiado de Curso de Biotecnologia, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

I – Coordenador do Curso;

II – Vice-coordenador do Curso;

III – Cinco docentes titulares e dois suplentes que ministram Componentes Curriculares no curso (de acordo com o §2º do Art. 4º);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

IV – Dois discentes titulares e dois suplentes;

V – Um técnico-administrativo titular e um suplente.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014 de 03 de julho de 2014 e/ou resoluções posteriores.

§ 2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular, ou parte destes, no curso no semestre letivo corrente ou no anterior. § 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro e o último semestres letivos.

§ 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnico-administrativos que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único. O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

Art. 6º A secretaria do colegiado de curso será exercida por membro escolhido entre os componentes do colegiado.

TÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E MANDATOS

Art. 7º A eleição dos representantes discentes e seus suplentes ocorrerá através de indicação a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim, com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os discentes terão mandato de um ano podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 8º Os representantes técnicos-administrativos e seus suplentes serão escolhidos por seus pares.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os técnicos-administrativos terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 9º Os representantes docentes e seus suplentes serão escolhidos por seus pares, em reunião específica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Parágrafo Único. Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período, respeitando-se o processo de eleição disposto neste Regimento interno.

Art 10. A escolha dos docentes suplentes poderá ser facultativa, caso ocorra dificuldade na escolha de membros docentes suplentes para compor o mandato.

Art. 11. O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o membro manifeste desejo de interrupção devidamente justificado.

§ 1º O pedido de destituição ou desligamento de algum membro do Colegiado pode ser solicitado por no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Colegiado.

§ 2º O desligamento de algum membro deve ser aprovado pelos membros do Colegiado.

§ 3º Será desligado automaticamente do Colegiado o membro que faltar, sem motivos justificados, à 2 (duas) reuniões consecutivas ou à 3 (três) alternadas em dois semestres consecutivos.

§ 4º Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente, e na inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos 7º, 8º e 9º deste regimento.

§ 5º O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 12. As indicações dos membros do Colegiado deverão ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente.

Art. 13. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Colegiado de Curso:

I – elaborar o Regulamento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino.

II – auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

III – analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;

IV – colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;

V – aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

VI – fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

VII – estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

VIII – incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;

IX – propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;

X – opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;

XI – colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;

XII – acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;

XIII – designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;

XIV – dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;

XV – acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;

XVI – emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;

XVII – acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;

XVIII – divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

XIX – fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;

XX – deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XXI – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

XXII – realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência;

XXIII - Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;

XXIV - Estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do NDE, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022 e no Regimento Interno do NDE do curso de Biotecnologia;

XXV - Apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE submetidas ao Colegiado do Curso de Biotecnologia.

Parágrafo Único. Essas atribuições poderão ser modificadas de acordo com as Resoluções vigentes.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Das Reuniões

Art. 15. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês (durante o período letivo), de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Presidente divulgará por escrito através do e-mail institucional com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito através do e-mail institucional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, desde que se respeite o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência conforme previsto no art. 11, § 1º da Resolução COSUEN 007/2014, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 16. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo Único. Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Art. 17. Será admitida a presença, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 18. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Art. 19. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 20. Havendo quórum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 21. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente (ou seu substituto).



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Art. 22. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente (ou seu substituto).

Art. 23. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 24. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 25. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§ 3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 26. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 27. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável por maioria simples dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 28. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§ 1º Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros presentes na reunião.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

Art. 29. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Capítulo II Dos Membros do Colegiado

Art. 30. Compete aos Membros do Colegiado:

- I – colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II – colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III – comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV – apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V – debater e votar a matéria em discussão;
- VI – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III Da Presidência

Art. 31. São atribuições do Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III – Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V – Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- VI – Dar posse aos membros do colegiado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

VII – Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII – Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;

IX – Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo IV

Da Secretaria do Colegiado

Art. 32. Compete ao Secretário do Colegiado:

I – Lavrar as atas do Colegiado;

II – Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

III – Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;

IV – Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;

V – Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;

VI – Organizar para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;

VII – Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 33. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado e/ou por membros externos convidados e aprovados pelo Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

§ 2º Em caso de urgência, o presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

Capítulo VI

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 34. O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 35. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

I - titulação em nível de mestrado ou doutorado;

II - regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e

III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 36. A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.

§ 1º - O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

§ 2º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º - O Colegiado do Curso de Biotecnologia irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.

§ 4º No caso de o número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes, pelo Colegiado do Curso; em inexistindo discordância na escolha, será procedida eleição com voto aberto.

§ 5º O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

§ 6º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 38. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 39. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2022, nos termos do Art. 18 da Portaria no 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço no 88 de 30 de setembro de 2020.

Art. 40. Os casos omissos neste regimento serão declarados pelo voto da maioria absoluta do colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA.

Michel Rodrigo Zambrano Passarini

Presidente do Colegiado do Curso de Biotecnologia, grau bacharelado

Foz do Iguaçu, 15 de setembro de 2022.



Emitido em 15/09/2022

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 - CONSUNICVN (10.01.06.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 15:17)

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: 1517967

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/09/2022** e o código de verificação: **54991951b6**